

Corregedoria-Geral
da Justiça
Fls. 667

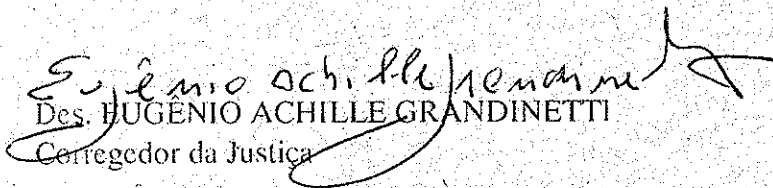
Curitiba, 01 de agosto de 2014.
Ofício-Circular nº 144/2014
Autos nº 2010.0222675-9/000

Assunto: Artigo 575 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - Exigência de averbação da reserva legal nas matrículas de imóveis - Substituição- Apresentação pelo interessado de comprovação do devido registro do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Paraná, aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial de todas as Comarcas, aos Juízes Auxiliares e aos Assessores Correicionais desta Corregedoria-Geral da Justiça,

Comunico-lhes que a exigência de averbação da reserva legal nas matrículas de imóveis, prevista no art. 575 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, deve ser substituída pela apresentação, pelo interessado, de comprovação do devido registro do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR instituído pela Lei nº 12.651/2012, na condição de ATIVO, nos termos da Portaria nº 97/2014 - IAP, devendo constar expressamente do registro, ato ou averbação, a apresentação de dito documento, que deverá ser arquivado na respectiva serventia em pasta própria (na qual eram arquivados os termos de compromisso de preservação antes expedidos pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP), consoante razões que seguem anexas.

Atenciosamente,


Des. HUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Corregedor da Justiça